



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8032

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/04/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 61/2012. Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho, Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa, Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.504, de 27/04/2012).

Controle Interno – Caixa: 21.3

Posição: 07

Número de folhas: 09

Exple: PL
Câmara: Repasse recurso
ex: 21.2
ordem: 07
nº JCS: 07



nº 32/2012
24.04.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 61/2012.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 12704/2012

Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

- 1 - A PROVA DO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 2 - CIA EM 24.04.2012
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*As comissões
17/04/2012*

PROJETO LEI Nº. **61**

DE 16 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros destinados ao Programa da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$3.630.000,00 (três milhões, seiscentos e trinta mil reais) com as entidades que menciona, através das seguintes dotações orçamentárias:

- Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho – R\$1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

- Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – R\$1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

- Fundação de Saúde Dílson de Quadros Godinho – R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) em 09 (nove) parcelas mensais de R\$30.000,00 (trinta mil reais);

Dotação: 02.12.02-10.302.0066.2.141-335041 - Fonte 102

Art. 2º. Os repasses previstos nesta Lei, envolvem a prestação de serviços médicos hospitalares, e caso alguma das instituições beneficiadas deixe de cumprir, parcial, ou totalmente as atividades previstas no respectivo convênio a ser celebrado, os valores correspondentes poderão ser repassados à instituição que devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde vier a desempenhar a aludida atividade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.012 e revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 16 de abril de 2012.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 17 DE ABRIL DE 2012

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMEN-
TAMENTO TOMADA DE CONTAS
EM 17 DE ABRIL DE 2012

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 24 DE ABRIL DE 2012

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 16 de abril de 2012.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 606 /2012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa firmar convênio e repassar recursos financeiros repassados do Município à Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho, Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa e Fundação de Saúde Dílson de Quadros Godinho.

A aprovação deste Projeto Lei contribuirá para as atividades destas instituições, obtendo melhora na qualidade do atendimento dos hospitais da rede do Sistema Único de Saúde do Município, visando complementar o custeio dessas atividades, por intermédio da pactuação de metas no âmbito do Programa da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais.

Em face da urgência na viabilização da medida pretendida, solicitamos que o referido projeto de lei seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 061/2012 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá Outras Providências.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive convênios, desde que com a autorização da Câmara.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de abril de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 61/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/04/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/04/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, firmar convênio e repassar recursos financeiros a entidades no valor de **R\$ 3.630.000,00 (três milhões, seiscientos e trinta mil reais)**, assim distribuídos:

- Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho – **R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)** em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ;
- Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – **R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais)** em 12 parcelas mensais de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
- Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho – **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)** em 12(doze) parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Nos termos da Mensagem do Executivo, a aprovação do projeto de lei em questão, contribuirá para as atividades dessas instituições, obtendo melhora na qualidade do atendimento dos hospitais da rede do Sistema Único de Saúde do Município, visando complementar o custeio dessas atividades, por intermédio da pactuação de metas no âmbito



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

do Programa da Rede de Resposta Hospitalar à Urgências da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais.

Conforme Lei Orgânica Municipal, art. 182 - A Saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dessa forma compete ao Executivo Municipal repassar recursos financeiros à entidades que prestam serviços públicos à população, mediante convênio.

Quanto à questão financeira, o Executivo indicou dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para justificar o repasse financeiro.

Assim, sendo, verifica-se que a presente proposição não incide em vício de iniciativa, nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: A. Silveira

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Rodrigues de Jesus

Suplente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes Elair Augusto Pimentel Gomes



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 61/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

Após ser o presente projeto de lei submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 17/04/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/04/2012, a qual emitiu parecer de legal e constitucional, foi o mesmo distribuído à Comissão de Finanças e Orçamento, no dia 19/04/2012, para, nos termos do art.69 do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária e créditos adicionais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, firmar convênio e repassar recursos financeiros a entidades no valor de **R\$ 3.630.000,00 (três milhões, seiscentos e trinta mil reais)**, assim distribuídos:

- Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho – **R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)** em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ;
- Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – **R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais)** em 12 parcelas mensais de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
- Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho – **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)** em 12(doze) parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Nos termos da Mensagem do Executivo, a aprovação do projeto de lei em questão, contribuirá para as atividades dessas instituições, obtendo melhora na qualidade do atendimento dos hospitais da rede do Sistema Único de Saúde do Município, visando complementar o custeio dessas atividades, por intermédio da pactuação de metas no âmbito



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

do Programa da Rede de Resposta Hospitalar à Urgências da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais.

Conforme Lei Orgânica Municipal, art. 182 - A Saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dessa forma é competência do Executivo repassar recursos financeiros à entidades que prestam serviços públicos à população, mediante convênio.

Quanto à questão financeira, o Executivo indicou dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para justificar o repasse financeiro.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido projeto pelo Plenário.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2012.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto